



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.134 / 2016

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 11% (onze por cento) o índice único de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Muriaé, incluindo as autarquias, fundações municipais e Pode Legislativo, referente ao INPC acumulado de 01/01/2015 a 31/12/2015, a ser aplicado sobre o vencimento básico mensal vigente no mês de dezembro de 2015, excluídas as vantagens pessoais, a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º - Não incidirá a revisão de que trata o artigo anterior aos servidores que já tiveram o salário base reajustado pelo salário mínimo nacional em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Os valores do vale-refeição que foi instituído pela Lei Municipal nº 2.942 de 31 de agosto de 2004, passam a ser os seguintes;

I – R\$115,50 (Cento e Quinze Reais e Cinquenta Centavos) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2016, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM01 E NAP01;

II – R\$110,25 (Cento e Dez Reais e Vinte e Cinco Centavos) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2016, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam PEFM02 a PEFM04, NAP02 e NAP03;

III - R\$ 88,20 (Oitenta e Oito Reais e Vinte Centavos) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2016, para os servidores públicos municipais cujos padrão de vencimento sejam PEFM05 e NAP04;

IV - R\$ 67,20 (Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2016, para os servidores públicos municipais cujos padrões de vencimento sejam de PEFM06 a PEFM20, NAP05 a NAP16, bem como para os agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem do Programa de Saúde da Família (PSF) e os agentes de combate às endemias (Combate a Dengue).

V - R\$ 52,50 (Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) mensais, a ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2016, para os servidores públicos municipais cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

padrões de vencimento sejam PEFM 21 a 25, MAP17 e MAP18, PNT 01 Inicial a 04 Inicial (Técnicos de Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem e Técnico de Informática) e PTC 01 Inicial a 02 Inicial;

Art. 4º – O salário base do Município de Muriaé passou a partir de 1º de janeiro de 2016, a ser de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais) mensais.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de fevereiro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé